



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 052/2022
Projeto de lei nº 052/2022

RECEBIDO Em 01.09.22
Por
..... Horas
João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo
Matr.: 0502

Fontoura Xavier, 01 de setembro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a criar 01 (um) cargo de farmacêutico(a), vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, que passará a fazer parte integrante da Lei 1.283/2008.

A presença deste profissional na farmácia do Município é imprescindível uma vez que responsabilidade técnica por estabelecimentos com dispensação de medicamentos é uma atividade privativa do farmacêutico, ser orientado pelo farmacêutico é um direito da população e sua atuação contribui para o uso racional dos medicamentos, melhoria das condições de saúde do paciente e, conseqüentemente, da qualidade de vida.

O ato de dispensação não significa apenas a entrega do medicamento ao paciente, mas envolve a responsabilidade essencial do farmacêutico em contribuir para satisfazer a necessidade de um tratamento farmacológico adequado, efetivo e seguro por meio do desenvolvimento de ações centradas no paciente. Deste modo, não é possível que não tenhamos nos quadros de servidores do município este profissional.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN SOUZA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 52/2022.

**“CRIA O CARGOS DE FARMACEÚTICO(A) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Ficam criado 01 (um) cargo de farmacêutico(a), vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, que passará a fazer parte integrante da Lei 1.283/2008.

Parágrafo Único – As especificações do cargo referido no “caput” deste artigo são os que constam no anexo único que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 01 DE SETEMBRO 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Cargo: FARMACÊUTICO

Padrão: 20

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

Exemplos de Atribuições: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: no mínimo 18 anos

b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 09/2022
DATA: 01/09/2022**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de expansão de cargos em caráter temporário, em cumprimento ao disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		- 01 cargo de Farmacêutico para a Secretaria da Saúde, com remuneração de R\$ 3.634,56, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais;
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
A partir de 01 de setembro de 2022	Indeterminado

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS			
Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	14.538,24	45.795,46	48.085,23
13º Salário	1.211,52	3.816,28	4.007,10
Férias	1.211,52	3.816,28	4.007,10
1/3 de Férias	403,80	1.271,97	1.335,57
RPPS Patronal 23,46%	4.073,85	12.832,62	13.474,25
IPERGS Patronal 9,14%	1.476,43	4.650,77	4.883,31
Total	22.915,36	72.183,38	75.792,56

Obs: * premissas e memória de cálculo dos valores acima está especificada em demonstrativo em anexo.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	22.915,36	44.355.000,00	0,05%
2023	72.183,38	46.572.750,00	0,15%
2024	75.792,56	48.901,387,50	0,15%

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1705/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
0280 – Gestão do SUS do Município	2035 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde	Pagamento de vencimentos

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

A LDO expressamente autoriza a expansão dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.


Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00.00.00.00	40 – 4500 - 4011
3.1.90.13.00.00.00.00	40 - 4500 - 4011

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:



QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2018	27.333.449,00	12.105.457,44	44,45%
2019	29.242.060,94	13.607.419,69	46,53%
2020	32.060.269,70	15.474.603,89	48,11%
2021	37.149.674,09	16.560.416,13	44,58%
2022	44.363.374,07	20.128.396,49	45,37%
2023	46.572.750,00	20.200.579,87	43,37%
2024	48.901,387,50	20.276.372,43	41,56%

*** Receita Corrente Líquida ajustada conforme modelo 9 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF do 1º Semestre**

Observações:

- a) Os valores da Receita Corrente Líquida, do Gasto com pessoal e percentual do exercício de 2022 estão de acordo com o Modelo 9 do Demonstrativo dos Limites do TCE do 1º Semestre.

Município de Fontoura Xavier, 30 de agosto de 2022



Maurieli Soares Cerutti
CRC/RS 79333



MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº
09/2022


DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADO

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o mês de Setembro de 2022;
- 2) O impacto foi previsto para os anos de 2022, 2023 e 2024, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;

VALOR MENSAL			
Descrição			
Ano	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	3.634,56	3.816,29	4.007,10
RPPS Patronal 23,46%	852,67	895,30	940,06
IPERGS Patronal 9,14%	332,20	348,81	366,25
TOTAL MÊS	4.819,43	5.060,40	5.313,41

VALOR 06 MESES COM VERBAS RESCISÓRIAS			
Ano	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	14.538,24	45.795,46	48.085,23
13º Salário	1.211,52	3.816,28	4.007,10
Férias	1.211,52	3.816,28	4.007,10
1/3 de Férias	403,80	1.271,97	1.335,57
RPPS Patronal 23,46%	4.073,85	12.832,62	13.474,25
IPERGS Patronal 9,14%	1.476,43	4.650,77	4.883,31
Total	22.915,36	72.183,38	75.792,56

Município de Fontoura Xavier, 30 de agosto de 2022.



Maurieli Soares Cerutti

CRC/RS 79333

ms

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Luiz Armando Taffarel, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a finalidade de Criação do Cargo de Farmacêutico em caráter efetivo; DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00.00.00.00	40 - 4500 - 4011
3.1.90.13.00.00.00.00	40 - 4500 - 4011

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Fontoura Xavier, 30 de agosto de 2022.



Luiz Armando Taffarel
Prefeito Municipal